



**TC 020.724/2014-4**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Município de Engenheiro Navarro/MG

**Responsável:** Sileno Dias Lopes Silva (CPF 478.328.866-68) e Radier Engenharia Consultoria Indústria e Comércio Ltda (CNPJ 01.682.833/0001-42)

**Advogado ou Procurador:** não há

**Interessado em sustentação oral:** não há

**Proposta:** diligência

## INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, em desfavor do Sr Sileno Dias Lopes Silva, ex-prefeito, em razão da impugnação parcial de despesas quanto aos recursos repassados ao Município de Engenheiro Navarro/MG, por força do Convênio 1821/2001 (peça 1, p. 91- 105), Siafi 431175, celebrado com o Fundo Nacional de Saúde, que teve por objeto a "Conclusão das obras da construção de uma unidade mista de saúde".

## HISTÓRICO

2. Conforme disposto na cláusula terceira do termo de convênio (peça 1, p. 95), foram previstos R\$ 124.800,00 para a execução do objeto, dos quais R\$ 104.000,00 seriam repassados pelo concedente, e R\$ 20.800,00 corresponderiam à contrapartida.

3. Os recursos federais foram repassados em duas parcelas, mediante as ordens bancárias 2002OB404170 e 2002OB405490, nos valores de R\$ 52.000,00, emitidas em 25/3/2002 e 1º/5/2002. Os recursos foram creditados na conta específica em 28/3/2002 e 7/5/2002.

4. O ajuste vigeu no período de 26/12/2001 a 26/4/2003, e previa a apresentação da prestação de contas até 26/6/2003, conforme cláusula oitava do termo do ajuste, relativa à vigência e ao prazo para apresentação da prestação de contas, alterado pelo termo aditivo 1/2002, de 19/9/2002.

5. A instauração da Tomada de Contas Especial foi materializada pela impugnação parcial de despesas, conforme consta do Relatório de Verificação "In Loco" 78-3/2008, de 25/9/2008 (peça 3, p. 326-342), e do Parecer GESCON 5015, de 25/11/2008 (peça 4, p. 4-8), considerando, entre outras, as seguintes irregularidades:

### Relatório de Verificação "In Loco" 78-3/2008:

- "Houve pagamento de serviços previstos no Plano de Trabalho Aprovado neste Convênio com pagamento de outros convênios."
- "Execução parcial do objeto do convênio em 55%, tendo em vista que o Gestor deixou de executar serviços previstos no Plano de Trabalho, no valor de R\$ 56.321,17, faltando completar as obras de acabamentos dos ambientes de distribuição, esterilização, expurgo, separação, rouparia, copa, depósito de materiais de consumo, DML depósito de lixo circulação e vestiários masculino e feminino, contrariando o artigo 22 da INISTN-01/1997." [sic]

### Parecer GESCON 5015/2008:

- "Não apresentação da Documentação Técnica da Obra, inclusive o Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária;



- "Duplicidade de pagamento de serviços previsto no Plano de Trabalho Aprovado neste convênio, com pagamento de convênios firmados com o Estado de Minas Gerais."

## **EXAME TÉCNICO**

6. Na análise, devem ser registrados os seguintes aspectos para cada constatação:

a) situação encontrada: impugnação parcial das despesas em 45%, com execução de 55%, no valor de R\$ 68.640,00:

- "Não apresentação da Documentação Técnica da Obra, inclusive o Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária;

- "Duplicidade de pagamento de serviços previsto no Plano de Trabalho Aprovado neste convênio, com pagamento de convênios firmados com o Estado de Minas Gerais."

b) o objeto no qual foi identificada a constatação: Convênio 1821/2001

c) os critérios: alínea "a" do inciso II do art. 38 da IN STN 1/1997, e cláusula primeira do Convênio 1821/2001

d) as evidências presentes nos autos: Relatório de Verificação "In Loco" 78-3/2008, de 25/9/2008 (peça 3, p. 326-342), e Parecer GESCON 5015, de 25/11/2008 (peça 4, p. 4-8)

e) as causas: deficiência de controle interno e má fé do responsável

f) os efeitos: dano ao Erário Público

g) a identificação: Sr. Sileno Dias Lopes Silva, ex-prefeito no período 1º/1/2001 a 31/12/2004 e 1º/1/2009 a 31/12/2012, bem como a empresa Radier Engenharia Consultoria Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ 01.682.833/0001-42)

h) o desfecho sucinto acerca da constatação, com anúncio resumido do encaminhamento a ser proposto: para se fazer a citação solidária do Sr. Sileno Dias Lopes Silva, solidariamente com a empresa Radier Engenharia Consultoria Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ 01.682.833/0001-42), faz-se necessário fazer diligência à agência do Banco do Brasil em Bocaiúva, para obtenção das cópias dos cheques, frente e verso, emitidos a débito da agência 0393-x, c/c 8744-0, no período de 26/12/2001 a 26/4/2003, destinada a movimentar os recursos transferidos por meio do Convênio 1821/2001, celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Engenheiro Navarro/MG, assim como de outros documentos de saques e transferências, com a identificação dos respectivos beneficiários e dos prepostos que os autorizaram (CPF).

## **CONCLUSÃO**

5. Com vistas ao saneamento das questões tratadas na seção "Exame Técnico", para fins de definir a responsabilidade pelo ato de gestão inquinado e promover a adequada caracterização do débito, considera-se necessária, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 157, do RI/TCU, a realização de diligência (item "h" da seção "Exame Técnico").

## **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

6. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) que seja realizada diligência junto à agência 0393-X, de Bocaiúva, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 11, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 157 e 201, § 1º, do Regimento Interno/TCU, para que apresente, no prazo de 30 dias, as seguintes informações necessárias ao saneamento dos autos:

- cópias dos cheques, frente e verso, emitidos a débito da agência 0393-X, c/c 8744-0, no período de 26/12/2001 a 26/4/2003, destinada a movimentar os recursos transferidos por meio do Convênio 1821/2001, celebrado entre o Ministério da Saúde e o município de Engenheiro



Navarro/MG, assim como de outros documentos de saques e transferências, com a identificação dos respectivos beneficiários e dos prepostos que os autorizaram (CPF).

b) Endereçamento:

Sr. Pedro Roberto Oliveira  
Praça Pedro Caldeira, 7- Centro  
Bocaiúva/MG  
CEP 39.390-000

c) Parágrafo adicional ao Ofício:

*Esclareço que a mencionada conta foi utilizada, especificamente, para acolher recursos públicos federais transferidos a conveniente, não estando, por conseguinte, abrangida pelo instituto do sigilo bancário.*

SECEX-MG, em 17 de outubro de 2014.

*(Assinado eletronicamente)*

JUSSARA MIRANDA GONÇALVES  
SANTOS

AUFC - Mat. 2653-0

